

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR**  
CNPJ: 83.074.302/0001-31  
AV. SANTA CATARINA, 195  
C.E.P.: 89500-000 - CAÇADOR – SC

### **ATA DE ANÁLISE DE RECURSOS**

#### **PROCESSO Nº87/2018 NºChamada Pública 01/2018**

Reuniram-se no dia 19/07/2018 às 14:10, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caçador, situada na Av. Santa Catarina, nº 195, centro, Caçador/SC, os membros da Comissão Especial de Licitação, constituída pelo Decreto nº 7.568 e alterado pelo decreto 7.618, para deliberar e julgar a documentação de recursos das empresas participantes da sessão de abertura da Chamada Pública 01/2018, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENTIDADES FILANTRÓPICAS. Passou-se, então, à análise da documentação apresentada pelos participantes. A COOPERATIVA MAÕS QUE LUTAM apresentou recurso solicitando a desclassificação do GRUPO INFORMAL TERRA DO FUTURO utilizando como fundamento a Resolução FNDE nº38 de 16 de julho de 2009. O GRUPO INFORMAL TERRA DO FUTURO apresentou suas contrarrazões baseado na resolução nº26 de 17 junho de 2013. Em parecer solicitado a procuradoria obteve-se através do parecer nº 264/2018 o seguinte: A comissão obedeceu aos critérios de seleção contidos no item 7 do edital, os quais aplica-se o Art. 25 da resolução nº26 de 17 junho de 2013 a qual revoga a Resolução FNDE nº38 de 16 de julho de 2009. E ainda coloca que a comissão agiu de forma correta, aplicando o disposto no edital, a qual atende efetivamente a Resolução nº26 de 17 junho de 2013. E ainda frisando o conteúdo do art. 30 da resolução nº26 de 17 junho de 2013: “ *Nos Estados, Distrito Federal, Municípios e escolas federais onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, a EEx. poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica, desde que previsto na chamada pública*”. Assim considerando que o valor repassado pelo FNDE para execução do PNAE no município ultrapassa o limite porém também considerando que não houve opção prevista em edital por aceitar apenas propostas de organizações com DAP Jurídica a comissão decidiu por acatar o parecer da procuradoria, mantendo seu posicionamento quanto a habilitação do GRUPO INFORMAL TERRA DO FUTURO. A qual nos critérios de desempate se sobressaiu por apresentar alimentos orgânicos para os itens 5, 14, 18, 19, 31, 25, e 29. A Comissão Especial de Licitação determinou a publicação do resultado da presente ata no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caçador no dia 20 (vinte) de julho de 2018, ficando desde então estabelecido o prazo de 5 dias úteis, ou seja até dia 27 (vinte e sete) de julho para entrega das amostras conforme item 4.2 de edital. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, cujo termo depois de lido e achado conforme foi devidamente assinado por mim e demais membros da Comissão.

---

Ana Claudia Lunelli Moro

---

Fabiana Binotto Cracco

---

Ana Paula Cardoso de Lima